



CÂMARA MUNICIPAL DE URUACU

Legislando com Responsabilidade e Transparência



PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 001/2023

Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, submete para deliberação plenária, o seguinte projeto de

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica alterada a alínea "k", inciso II, do artigo 20 do Regimento Interno, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20

II -

k) devolver à Tesouraria da Prefeitura o saldo de caixa existente na Câmara, até no final do exercício.

Art. 2º - Fica alterado o inciso I, do artigo 57 do Regimento Interno, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 57

I - ordinariamente, uma vez por semana, às segundas-feiras, às 09 horas, na sede da Câmara, exceto nos períodos de recesso e nos dias de feriado e de ponto facultativo.

Art. 3º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.



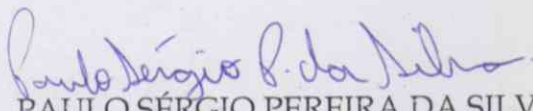
CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

Legislando com Responsabilidade e Transparência



Mesa Diretora da Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 30 (trinta) dias do mês de janeiro do ano de 2023.


FÁBIO ROCHA VASCONCELOS
Presidente


PAULO SÉRGIO PEREIRA DA SILVA
1º Secretário


FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO
2º Secretário

Referência: Solicitação de parecer jurídico.

Interessado: Presidência da Câmara Municipal de Uruaçu.

Assunto: Projeto de Resolução 001/2023, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

I – Comissões

1 Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, artigo 43, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno.

2 Comissão de Economia, Atividades Econômicas, Direito do Consumidor, Finanças e Orçamentos, artigo 43, inciso II, alínea “a” do Regimento Interno.

Art. 43 - É da competência específica:

I - da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação manifestar sobre:

a) aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões;

[...]

II - Comissão de Economia, Atividades Econômicas, Direito do Consumidor, Finanças e Orçamentos:

a) emitir parecer sobre o mérito de todas as matérias referentes a:

[...]

7) matérias financeiras e orçamentárias públicas;

II – Votação

Simbólico, artigo 228 do Regimento Interno.

Art. 228 - O processo simbólico de votação consiste na simples contagem de votos favoráveis e contrários, apurados pela forma estabelecida no parágrafo único;

Parágrafo único - Quando o Presidente submeter qualquer matéria em votação pelo processo simbólico, convidará os Vereadores que estiverem de

acordo a permanecerem sentados e os que forem contrários a se levantarem, procedendo, em seguida, a necessária proclamação do resultado.;

III – Quórum

Maioria Simples (maior resultado dos presentes), artigo 91, inciso I, § 1º do Regimento Interno.

Art. 91 - As deliberações do Plenário serão tomadas por:

I - maioria simples;

[...]

§ 1º - Maioria simples é a que representa o maior resultado de votação, dentre os presentes.

Procuradoria da Câmara Municipal de Uruaçu do Estado de Goiás, aos 23 (vinte e três) dias do mês de fevereiro do ano de 2023.


MARIA AMÉLIA BORGES DA HORA BATISTA
Procuradora Geral

LEONARDO DE
ALMEIDA
LEAO:04585888144

Assinado de forma digital
por LEONARDO DE ALMEIDA
LEAO:04585888144
Dados: 2023.02.23 12:26:54
-03'00'

LEONARDO DE ALMEIDA LEÃO
OAB/GO 49.390



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

III – Conclusão

7 Diante do exposto, analisando os dispositivos retrotranscritos, OPINA¹ a Procuradoria, pela legalidade do Projeto de Resolução 001/2023, de autoria da Mesa Diretora da Câmara.

É o parecer S. M. J.

Procuradoria da Câmara Municipal de Uruaçu do Estado de Goiás, aos 23 (Vinte e Três) dias do mês de fevereiro do ano de 2023.

MARIA AMÉLIA BORGES DA HORA BATISTA
Procuradora Geral

LEONARDO DE
ALMEIDA
LEAO:04585888144

Assinado de forma digital por
LEONARDO DE ALMEIDA
LEAO:04585888144
Dados: 2023.02.23 12:26:04
-03'00'

LEONARDO DE ALMEIDA LEÃO
OAB/GO 49.390

¹ O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador. (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

Referência: Solicitação de parecer jurídico.

Interessado: Presidência da Câmara Municipal de Uruaçu.

Assunto: Projeto de Resolução 001/2023, de autoria da Mesa Diretora da Câmara

PARECER JURÍDICO

Projeto Resolução 001/2023. Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás.

I – Relatório

1 Instada a manifestação desta procuradoria a respeito da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Projeto Resolução 001/2023, de autoria do Mesa Diretora da Câmara, cuja matéria legislativa versa sobre Alteração o Regimento Interno da Câmara Municipal de Uruaçu.

2 É o relatório.

II – Fundamentação

3 A respeito da iniciativa para a propositura da presente, é previsto no regimento interno que uma das formas de exercício da atividade legislativa é a apresentação de resoluções, conforme previsto no artigo 176, V do regimento interno:

Art.176-A Câmara exerce sua função legislativa por meio de:
V- Projetos de Resolução;
[...]



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

4 Neste sentido, dispõe ainda o mesmo regimento que o meio competente para promover a alteração do Regimento Interno se dá por meio de Resolução, conforme previsão do artigo 182, Parágrafo Único, inciso IV.

Art.182.Projeto de resolução é a proposição destinada a regular matéria político administrativa da Câmara.

Parágrafo único – Constitui matéria de projeto de resolução:

[...]

IV-Regimento Interno

5 Por fim, temos ainda a previsão regimental de que a alteração do Regimento Interno só poderá ser alterado por resolução, e atribuindo novamente a competência à Mesa Diretora, nos artigos 319 e 320 inciso II:

Art.319-O Regimento Interno da Câmara somente poderá ser reformado, alterado ou substituído através de Resolução.

Art.320-O projeto de resolução que vise alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno, somente será admitido quando proposto:

II-pela Mesa;

6 Portanto, verifica-se que quanto a competência não existe vícios que poderiam macular o processo legislativo nem mesmo a legalidade do texto proposto na resolução, reservando aos vereadores a competência de análise sobre o objeto da resolução.



CÂMARA MUNICIPAL DE URUACU

Legislando com Responsabilidade e Transparência



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO DE ECONOMIA, ATIVIDADES ECONÔMICAS, DIREITO DO CONSUMIDOR, FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Projeto de Resolução – 001/2023

Assunto : Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás

Responsável: Mesa Diretora 2023

I - RELATÓRIO

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa da Mesa Diretora que versa sobre a devolução do saldo em caixa para tesouraria do Poder Executivo, e também sobre a obrigatoriedade de Reunião todas as segundas feiras as 9:00 horas da manhã, para discussão de projetos em comissão.

Observamos também, que a iniciativa da matéria está de acordo com a nossa Lei Orgânica e Regimento Interno, estando totalmente coberta pelo véu da legalidade.

II- CONCLUSÃO

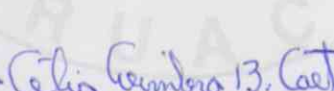
Pelos motivos expostos e, para auxiliar os trabalhos desta Casa manifesto parecer FAVORÁVEL à matéria a cima mencionada, para que tenha a sua normal tramitação e se o Plenário estiver de acordo a sua futura Aprovação.

Sala da COMISSÃO DE ECONOMIA, ATIVIDADES ECONÔMICAS, DIREITO DO CONSUMIDOR, FINANÇAS E ORÇAMENTOS, da Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 29 (vinte nove) dias do mês de agosto do ano de 2022.

☒ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer

☒ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer


Michel Mindlin Rodrigues
1º MEMBRO/Relator


Célia Coimbra B. Caetano
2º MEMBRO


Edivaldo Olimpio França Reis
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

Legislando com Responsabilidade e Transparência



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU - GOÁS

Projeto de Resolução – 001/2023

Assunto: **Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás**

Responsável: Mesa Diretora 2023

I - RELATÓRIO

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa da Mesa Diretora que versa sobre a devolução do saldo em caixa para tesouraria do Poder Executivo, e também sobre a obrigatoriedade de Reunião todas as segundas feiras as 9:00 horas da manhã, para discussão de projetos em comissão.

Observamos também, que a iniciativa da matéria está de acordo com a nossa Lei Orgânica e Regimento Interno, estando totalmente coberta pelo véu da legalidade.

III – CONCLUSÃO

Pelos motivos expostos e, para auxiliar os trabalhos desta Casa manifesto parecer FAVORÁVEL à matéria a cima mencionada, para que tenha a sua normal tramitação e se o Plenário estiver de acordo a sua futura Aprovação.

Sala da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO, da Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 23 (vinte três) dias do mês de fevereiro do ano de 2023.



Favorável ao Parecer



Contrário ao Parecer



Favorável ao Parecer



Contrário ao Parecer

Célia Coimbra B. Caetano
Ver. Célia Coimbra Bueno Caetano
1º Membro/Relator

Jhonatha W. Fernandes Souto
Jhonatha W. Fernandes Souto
Presidente

Elói dos Santos Oliveira
Elói dos Santos Oliveira
2º MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

Resolução nº. 001/2023, de 07 de janeiro de 2023.

“Altera o regimento Interno da Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás.”

A Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e regimentais, aprovou e eu, Presidente, em conformidade com os direitos a mim conferidos pelo inciso VI, do artigo 23, do Regimento Interno desta Casa, **PROMULGO** a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica alterada a alínea “k”, inciso II, do artigo 20 do Regimento Interno, que passa a vigorar com as seguintes redações:

Art. 20

II -

k) desenvolver a Tesouraria da Prefeitura o saldo de caixa existente na Câmara, até o final do exercício.

Art. 2º. Fica alterado o inciso I, do artigo 57 do Regime Interno, que passa a vigorar com as seguintes redações:

Art. 57

Ordinariamente, uma vez por semana, as segundas-feiras, as 09 horas, na sede da câmara, exceto nos períodos de recesso e nos dias de feriado e de ponto facultativo

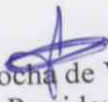


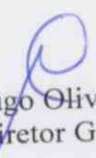
CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrários

Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 07 (sete) dias do mês de março do ano de 2023.


Fabio Rocha de Vasconcelos
Presidente


Victor Hugo Oliveira Camargo
Diretor Geral